



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.595/07

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), para o exercício de 2007, para realização de despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acobertar despesas da folha de pagamento do ensino infantil.

Art. 2º - Este crédito destina-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidade 06 e Sub-Unidade 04, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO	
Órgão 02 – Prefeitura Municipal	VALOR P/ SUPLEMENTAÇÃO
Unidade 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$
Subunidade 04 – Fundeb	
12 Educação	
365 Ensino Infantil	
1201 Universalização da Educação Infantil	
2.139 Manutenção do Ensino Infantil – Fundeb	
3120 04 Contratação por tempo determinado Ficha 0515	8.000,00
3120 13 Obrigação Patronal Ficha 0516	8.000,00
3190 04 Contratação por tempo determinado Ficha 0517	45.000,00
3190 11 Vencimento e Vantagem Fixa do Pessoal Civil Ficha 0518	45.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	106.000,00

Art. 3º - Como recursos para atendimento à suplementação dos Arts. 1º e 2º desta Lei, ficam anuladas as seguintes dotações:

ANULAÇÃO	
Órgão 02 – Prefeitura Municipal	VALOR P/ ANULAÇÃO
Unidade 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$
Subunidade 02 – Ensino Infantil	
12 Educação	
365 Ensino Infantil	
1201 Universalização da Educação Infantil	
2.024 Manutenção da Educação Pré-Escolar - Educa	
3120 04 Contratação por tempo determinado Ficha 0090	8.000,00
3120 13 Obrigação Patronal Ficha 0091	8.000,00
3190 04 Contratação por tempo determinado Ficha 0092	30.000,00
3190 11 Vencimento e Vantagem Fixa do Pessoal Civil Ficha 0093	60.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	106.000,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 18 de setembro de 2007.

Paulo Marcio Secundo dos Santos
Prefeito Municipal – em exercício